#### CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, instituído pela lei Municipal nº 721 / 97, aqui denominado simplesmente conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Poder Público Municipal, empregadores e de trabalhadores do Município de Realeza, Vinculado à Secretaria de Indústria e Comércio aprova seu Regimento Interno, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Realeza, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, bem como pela Resolução nº 80 de 19 de abril de 1995, do conselho deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

# CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho do Trabalho compõe-se de forma paritária e tripartite por:

I – 04 Representantes indicados por Entidades de Trabalhadores:

II – 04 Representantes indicados por Entidades Patronais;

III – 04 Representantes indicados pelo Poder Público.

Conselho Municipal do Trabalho Regimento Interno – Página 1

- § 1º Na Representação dos Trabalhadores as vagas serão distribuídas da seguinte forma: A)03 (três) vagas titulares e 03 (três) vagas suplentes para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Realeza.
  - § 2° Na representação das Entidades Patronais as vagas serão distribuídas da seguinte forma:
- A) 03 (três) vagas titulares e 03 (três) vagas suplentes para a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Realeza.
  - B) 01 (uma) vaga titular e 01 (uma) vaga suplente para o Sindicato Rural de Realeza.
  - § 3° Na representação do Poder Público as vagas serão distribuídas da seguinte forma:
- A) 01 vaga titular para o Departamento Municipal de Indústria e Comércio e 01 (uma) vaga suplente para o Departamento Municipal de Administração.
- B) 01 (uma) vaga titular para a Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (uma) vaga suplente para o Departamento Municipal de Administração.
- C) 01 (uma) vaga titular e 01 (uma) vaga suplente para a Secretaria Municipal de Agricultura.
- Art. 3° Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo 2º farão as indicações dos membros titulares e / ou suplentes, podendo propor a substituição dos respectivos representantes, a qualquer tempo, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o mandato de substituído.
- Art. 4º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste conselho, titulares ou suplentes, serão homologados pelo Presidente do Conselho Estadual do Trabalho.
- Art. 5º Respeitando o disposto no artigo 3º quanto a possível substituição do membro indicado, o mandato de cada conselheiro é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

## CAPITULO III – DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas de Trabalhadores. Empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente duração de 12 meses e vedada à recondução para o período consecutivo.

Conselho Municipal do Trabalho Regimento Interno – Página 2

- § 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho
- §2º Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por seu suplente.

- §3° No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o "caput" deste artigo.
- § 4º A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse do novo presidente.
  - Art. 7° Cabe ao Presidente do Conselho:
- I Representar o Conselho e Presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.
- II Emitir voto de qualidade nos casos de empate.
- III Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IV Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.
- V Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho.
- VI Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho.
- VII Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas.
- VIII Supervisionar as atividades exercidas pelo Secretário do conselho.

#### CAPITULO IV - DOS MEMBROS

- Art. 8° Cabe aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:
- I Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.
- II Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho Todas as Informações e dados, a que se tenha acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quanto solicitados pelos demais membros.

Conselho Municipal do Trabalho Regimento Interno – Página 3

III – Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao conselho.

- IV Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.
- V Indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.
- Art. 9° Pela atividade exercida no conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração ou benefícios.

## CAPITULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- Art. 10° O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho se reunirá:
- I Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.
- § 1° Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.
- § 2° As Reuniões Ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença da metade mais 01 (um) de seus membros, contempladas as 03 (três) representações.
- II Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1 / 3 (um terço) de seus membros.
- § 1° Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado de Justificativa.
- § 2º Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Conselho Municipal do Trabalho Regimento Interno – Página 4

Art. 11° - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as 03 (três) representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

- § 1° As decisões normativas terão a forma de Resolução numeradas de forma seqüencial e publicadas no Órgão Oficial do Município.
- § 2º Será obrigatória a confecção de atas das Reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.
- Art. 12º As Reuniões do Conselho estarão abertas à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de Órgãos Públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.
- Art. 13º A entidade representada que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mandato, será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e, não o fazendo no prazo de 30 dias, perderá o assento junto ao conselho, cabendo à bancada indicar nova entidade e substituí-la.

Parágrafo Único – Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

#### CAPITULO VI – DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

- Art. 14º O Departamento Municipal a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.
- Art. 15° O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo, será indicado e nomeado ou destituído pelo Presidente do Colegiado, com o "referendum" dos demais membros.
- Art. 16° O Conselho criará, conforme a necessidade, grupos temáticos para estudos ou encaminhamento de questões relevantes e específicas das políticas de emprego e relações de trabalho, com o objetivo de subsidiar as decisões do conselho.

Conselho Municipal do Trabalho Regimento Interno – Página 5

CAPITULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Secretaria Executiva é uma unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo Departamento Municipal responsável pela política de Emprego e Relações de Trabalho, sendo o Secretário Executivo nomeado conforme os termos do artigo 15.

- Art. 18 Compete ao Secretário Executivo:
- I Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho.
- II Minutar as Resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão.
- III Agendar as reuniões do conselho e encaminhar aos seus membros os documentos necessários.
- IV Expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao disposto no artigo 10, II.
- V Coordenar, Supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria.
- VI Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência.
- VII Encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho.
- VIII Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

#### CAPITULO VIII – DOS GRUPOS TEMÁTICOS

- Art. 19º Os grupos temáticos têm por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, formação sócio política e outros.
- $\S~1^{\rm o}$  Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo em sua composição, seu caráter tripartite.
- § 2º Os grupos temáticos terão cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do conselho e um relator.
- § 3º Os grupos temáticos, após os devidos estudos, apresentarão à Secretaria Executiva, para deliberação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

Conselho Municipal do Trabalho Regimento Interno – Página 6

### CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º – As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 21º – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, presentes as 03 (três) representações.

Art. 22º – O presente Regimento Interno entrará em vigor após Homologação pelo conselho Estadual do Trabalho e na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Realeza, 22 de setembro de 2009

**REGIS PAULO RECKZIEL** 

JULIANO PASTRO

CHARLES MICHEL FEDRIZZE

**ZULMAIR ZUCCHI** 

VALMOR RODRIGUES DA FONSECA

**NELI COMIN** 

IVANIR DE FATIMA ZAMBIASSI HONESKO

LEODIR BALEMA

PAULO CEZAR GIACOMELLI

ITACIR TORTELLI

**ALCIDES ZANCO** 

ADEMAR BELLÉ

Conselho Municipal do Trabalho Regimento Interno – Página 7 NELI RONDA KAUTZMANN

SERGIO DA SILVA

CLEDI APARECIDA FEIX

LORENSO BATISTELLA

MARCOS ANTONIO MUSIAL

ELIANE MARIA BARONI

ELIETE APARECIDA CORTES PIMENTA

MAICON DAL MOLIN

**GERSO CEMENCI** 

MONICA PEREIRA

MARCIA REGINA VOLTOLINI

MARULE MADALENA GIRARDI